

LEI Nº 6.409, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Reajusta os subsídios dos agentes penitenciários do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos subsídios dos Agentes Penitenciários do Estado do Piauí são fixados na forma e nas datas previstas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O subsídio instituído por esta Lei não exclui o pagamento das vantagens listadas no § 2º do art. 1º da Lei Complementar n. 107, de 12 de junho de 2008.

Art. 2º A aplicação do disposto nesta Lei aos Agentes Penitenciários do Estado em atividade, aos aposentados e aos pensionistas não poderá implicar redução de subsídio, de proventos ou de pensões.

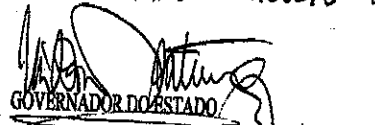
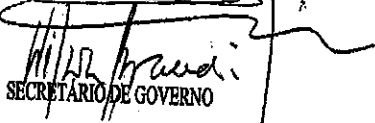
Parágrafo único. Na hipótese de redução de subsídio, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 3º A remuneração dos Agentes Penitenciários observará, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Governador do Estado, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros nas datas estabelecidas no seu Anexo Único.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de AGOSTO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.409, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

ANEXO ÚNICO SUBSÍDIOS DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS

CATEGORIAS	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
	Mai 2013	Nov 2013	Mai 2014	Nov 2014	Mai 2015	Nov 2015	Mai 2016	Nov 2016
3ª Classe	2.807,47	3.082,97	3.345,35	3.607,73	3.922,59	4.263,69	4.591,66	4.985,23
2ª Classe	3.088,24	3.391,29	3.679,91	3.968,53	4.314,88	4.690,09	5.050,86	5.483,79
1ª Classe	3.397,07	3.730,43	4.047,92	4.365,40	4.746,38	5.159,11	5.555,97	6.032,19
Classe Especial	3.736,77	4.103,46	4.452,69	4.801,92	5.221,00	5.675,00	6.111,54	6.635,38

Of. 985



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ



EXTRATO DA PORTARIA EXPEDIDA PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI

O Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 15.204 - 100/2013 - DGADAPI, DE 26 DE AGOSTO DE 2013 - Designar a constituição da Comissão de Sindicância Investigativa, composta pelos seguintes servidores: PAULO CESAR DA FONSECA FERREIRA - Engenheiro Agrônomo - Coordenador do Controle de Agrotóxico, DANIELA RABELO DE ARAÚJO - Médica Veterinária - Coordenadora do Controle de Trânsito e JEFFERSON FERNANDO IMPERIO DE PAULA - Médico Veterinário - Coordenador de Defesa Animal, para, sob a presidência do primeiro, para apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor LUCIO FLAVIO PACHECO CAVALCANTE, ocupante do cargo de Médico Veterinário, matrícula funcional 025925-0, lotado na USAV de Corrente - PI, por acidente envolvendo veículo da ADAPI.

Of. 570



PORTARIA GDPG - Nº 239/2013

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, combinado com o disposto nos art. 50, § 3º da aludida lei;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e processual de regulamentação quanto ao processo e prazo de transferência de cidades pelos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 007/11 estabelece que cabe ao Defensor Público Geral estabelecer o início do prazo de transito e entrada em exercício;

RESOLVE:

ADIAR para o dia 02/09/13, o início do prazo de transito da Defensoria Pública de 4ª Categoria, FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES, removida da 2ª Defensoria Pública de Campo Maior para a 1ª Defensoria Pública Itinerante, conforme Portaria GDPG nº 236/2013, publicada no DOE nº 161, do dia 26/08/13, devendo responder normalmente na Defensoria Pública de que atualmente é titular até o início do transito, informando a todos os interessados sobre a remoção, nos termos do art. 9º da Resolução n. 07/2011, iniciando as suas atividades na 1ª Defensoria Pública Itinerante no dia 12 de setembro do corrente ano.

PORTARIA GDPG - Nº 240/2013

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

RESOLVE:

EXONERAR, de conformidade com o art. 13, inciso XVII, da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Piauí), o Defensor Público, JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL, do Cargo em Comissão de Diretor dos Núcleos Especializados da Capital, Símbolo DAS-04, da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

PORTARIA GDPG - Nº 241/2013

NOMEAR, de conformidade com o art. 13, inciso XVII, da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Piauí), o Defensor Público, ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA, para o Cargo em Comissão de Diretor dos Núcleos Especializados da Capital, Símbolo DAS-04, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, até ulteriores deliberações.

PORTARIA GDPG - Nº 242/2013

TORNAR SEM EFEITO a Portaria GDPG nº 015/2012, que nomeou Defensor Público ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA, para atuar, em regime de substituição, junto à 9ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 26 de agosto de 2013.

Norma Brasndão de Lavenère Machado Dantas
Defensora Pública-Geral

Of. 441